

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A., em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

A impugnação é tempestiva, motivo pelo qual **deve ser conhecida**.

II – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante sustenta, em síntese, que o edital conteria exigências supostamente restritivas à competitividade, especialmente no que se refere:

- à indicação de potência das luminárias;
- à temperatura de cor correlata (TCC);
- à exigência de difusor em vidro plano temperado;

Requer, ao final, a revisão das especificações técnicas do edital.

III – DO MÉRITO

Após análise técnica e jurídica, verifica-se que **não assiste razão à impugnante**, pelos fundamentos a seguir expostos.

No que se refere à alegação acerca da potência nominal das luminárias, cumpre esclarecer que o edital adota como parâmetro técnico principal o fluxo luminoso mínimo exigido, sendo este o fator determinante para o atendimento aos níveis de iluminância estabelecidos em projeto, em consonância com a ABNT NBR 5101. A eficiência luminosa mínima especificada assegura o adequado desempenho energético do conjunto, enquanto a potência indicada constitui parâmetro secundário, associado à padronização e enquadramento das soluções disponíveis no mercado. Dessa forma, não há prejuízo à competitividade, uma vez que o atendimento simultâneo ao fluxo luminoso e à eficiência garante a equivalência técnica entre diferentes soluções, não se configurando a potência como elemento restritivo isolado.

Quanto à temperatura de cor correlata (TCC), destaca-se que a definição adotada no edital insere-se no âmbito da discricionariedade técnica da Administração, não havendo vinculação a programas específicos como o Procel Reluz. Ressalta-se, ainda, que o instrumento convocatório contempla variação de temperatura de cor entre os itens, conforme as características e finalidades das vias públicas a serem atendidas, considerando aspectos como segurança viária, percepção visual e interesse público local. Assim, a especificação não se mostra arbitrária nem restritiva,

mas sim alinhada a uma estratégia luminotécnica definida para o município, não havendo impedimento normativo que inviabilize sua adoção.

Por fim, no tocante à especificação de difusor em vidro plano temperado, esclarece-se que tal indicação deve ser compreendida como referência construtiva, não se configurando como exigência excludente. O desempenho da luminária está vinculado a critérios objetivos já estabelecidos no edital, tais como grau de proteção mínimo IP66, resistência a impactos mecânicos (IK08), fluxo luminoso e eficiência luminosa. Nesse sentido, serão admitidas soluções com diferentes geometrias ou materiais de difusor, desde que comprovem desempenho igual ou superior ao especificado, preservando-se, assim, a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ademais, não se verifica qualquer afronta ao art. 9º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as especificações constantes do edital possuem fundamentação técnica, guardam pertinência com o objeto contratado e não implicam direcionamento indevido, sendo plenamente compatíveis com o mercado fornecedor.

Cumpra-se destacar que a Administração Pública detém discricionariedade técnica para definir as características do objeto a ser contratado, desde que observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e vantajosidade, o que se verifica no presente caso.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que as alegações apresentadas pela impugnante não demonstram irregularidade ou ilegalidade no instrumento convocatório, razão pela qual não merecem prosperar.

V – DECISÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO da impugnação**, por tempestiva, e, no mérito, **JULGO-A IMPROCEDENTE**, mantendo-se integralmente os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Lima Campos (MA), 20 de março de 2026.

JOELMA FABRICY LOPES VALE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 001, de 1º de janeiro de 2026